

Qualificação de insolvência – novas e velhas questões

FÁTIMA REIS SILVA

Qualificação de insolvência

Artigo 189.º - Sentença de qualificação

1 - A sentença qualifica a insolvência como culposa ou como fortuita.

2 - Na sentença que qualifique a insolvência como culposa, o juiz deve:

a) Identificar as pessoas, **nomeadamente administradores, de direito ou de facto, técnicos oficiais de contas e revisores oficiais de contas**, afetadas pela qualificação, fixando, sendo o caso, o respetivo grau de culpa;

b) Decretar a inibição das pessoas afetadas para administrarem patrimónios de terceiros, por um período de 2 a 10 anos;

c) Declarar essas pessoas inibidas para o exercício do comércio durante um período de 2 a 10 anos, bem como para a ocupação de qualquer cargo de titular de órgão de sociedade comercial ou civil, associação ou fundação privada de actividade económica, empresa pública ou cooperativa;

d) Determinar a perda de quaisquer créditos sobre a insolvência ou sobre a massa insolvente detidos pelas pessoas afectadas pela qualificação e a sua condenação na restituição dos bens ou direitos já recebidos em pagamento desses créditos.

e) Condenar as pessoas afetadas a indemnizarem os credores do devedor declarado insolvente no montante dos créditos não satisfeitos, até às forças dos respetivos patrimónios, sendo solidária tal responsabilidade entre todos os afetados.

3 - A inibição para o exercício do comércio tal como a inibição para a administração de patrimónios alheios são oficiosamente registadas na conservatória do registo civil, e bem assim, quando a pessoa afetada for comerciante em nome individual, na conservatória do registo comercial, com base em comunicação eletrónica ou telemática da secretaria, acompanhada de extrato da sentença.

4 - Ao aplicar o disposto na alínea e) do n.º 2, o juiz deve fixar o valor das indemnizações devidas ou, caso tal não seja possível em virtude de o tribunal não dispor dos elementos necessários para calcular o montante dos prejuízos sofridos, os critérios a utilizar para a sua quantificação, a efetuar em liquidação de sentença.

Qualificação da insolvência

- natureza da presunção do nº3 do art. 186º;
- aplicação da lei no tempo das alterações introduzidas em 2012;
- a possibilidade de afetação de outras pessoas – nova redação da al. a) do nº1 do art. 189º;
- a responsabilização civil dos afetados pela qualificação da insolvência como culposa e a forma de a efetivar – novos alínea e) do nº2 e nº4 do art. 189º do CIRE;
- o caráter perentório ou ordenador do prazo previsto no nº1 do art. 188º do CIRE, relativamente ao parecer do Administrador da Insolvência quando funcione como requerimento de abertura do incidente;
- a afetação dos administradores de direito pela qualificação como culposa;
- relação entre a qualificação da insolvência e a fase liminar da exoneração do passivo restante;
- falecimento do proposto afetado e suas consequências no procedimento.

Qualificação da insolvência - presunção do 186º nº3 do CIRE

186º nº1 – a qualificação da insolvência como culposa exige culpa grave do devedor e causalidade entre a conduta e a criação ou agravamento da situação de insolvência

186º nº2 – presunção (inilidível) de culpa grave e de nexo de causalidade

186º nº3 – presunção (ilidível) de culpa grave

QUESTÃO – presunção (ilidível) de nexo de causalidade?

Qualificação da insolvência – presunção do 186º nº3 do CIRE

186º nº3 só presume a culpa:

- TRC 25/05/21
- TRE 08/05/14
- TRP 22/03/21
- TRL 18/04/13
- TRP 23/11/20
- TRP 19/11/20
- TRG 24/09/20
- TRG 19/03/20
- TRC 12/07/17
- TRE 12/03/15

Qualificação da insolvência – presunção do nº3 do art. 186º do CIRE

186º nº3 presume a culpa e nexo de causalidade:

- STJ 23/10/18 (Catarina Serra)
- TRG 10/07/18
- TRC 22/06/20
- TRC 12/07/17
- TRE 14/07/20
- TRP 07/12/16
- TRP 03/06/19
- TRE 26/09/19
- TRC 10/12/19
- TRC 27/02/18

Qualificação da insolvência – aplicação da lei no tempo

Aplicação da lei no tempo das alterações introduzidas pela Lei nº 16/2012:

Apenas se aplica aos factos ocorridos após a respetiva entrada em vigor:

- Ac. STJ de 27/10/2020
- Ac. TRE de 30/01/2020
- Ac. TRC de 02/06/2015
- Ac. TRC de 27/05/2015

Qualificação da insolvência – natureza do prazo previsto no nº1 do art. 188º do CIRE

Natureza do prazo previsto no nº1 do art. 188º:

Ordenador:

- Ac. STJ de 13/07/17 (João Camilo)
- Ac. TRP de 24/09/2019 (Anabela Dias da Silva)
- Ac. TRP de 07/05/2019 (Rodrigues Pires)
- Ac. TRP de 09/10/2018 (Estelita de Mendonça)
- Ac. TRG de 15/03/2018 (António Barroca Penha)

Perentório (e dando relevo ao caráter eventual do incidente):

- Ac. TRC de 10/03/2015 (José Amaral)
- Ac. TRG de 30/05/2018 (Catarina Gonçalves)

Qualificação da insolvência – afetação de terceiros

Afetação de outros sujeitos que não administradores de direito e de facto:

- Ac. TRP 26/11/19 (Lina Baptista) – as presunções do nº2 do art. 186º são inilidíveis para os administradores mas ilidíveis para terceiros;
- Ac. TRP de 14/07/20 – afetou terceiro que colaborou com o administrador na dissipação de bens (dela beneficiou)
- Ac. TRG de 20/10/16 (Maria Luísa Ramos) – afetou o gerente e também a respetiva nora e filhos (não administradores) que beneficiaram;
- Ac. TRP de 22/10/20 (Freitas Vieira) – a indicação de possíveis afetados é exemplificativa (no concreto não afetou a esposa do gerente da sociedade comercial de que ambos eram sócios, consequência da solução dada à impugnação da matéria de facto);
- Ac. TRG de 09/05/19 (Heitor Gonçalves) – afetou sócia (não administradora) que participou e consentiu na dissipação pelo administrador, em seu benefício e de familiares seus.

Qualificação da insolvência – administradores de direito

Afetação dos administradores (apenas) de direito:

- Ac. TRP 26/11/19
- Ac. TRP de 22/10/19
- Ac. TRP de 10/12/19
- Acs. TRC de 11/10/16 e de 20/09/16;
- Ac. TRC de 14/04/15
- Ac. TRG de 21/05/20;
- Ac. TRG de 05/03/20;
- Ac. TRG de 02/05/19.

Qualificação da insolvência

Relevância do grau de culpa dos afetados na fixação do montante indemnizatório?

SIM

- TRL 27/04/21
- TRP 13/04/21
- TRP 23/03/21
- TRP 25/03/21
- TRP 11/03/21 (2)
- TRP 22/10/20
- TRP 27/10/20
- TRP 19/05/20
- TRP 14/07/20
- TRP 22/10/19
- TRP 24/09/19
- TRC 16/12/15
- TRG 09/07/20
- TRG 05/03/20
- TRG 17/12/19
- TRG 02/05/19
- TRG 28/03/19
- TRG 31/01/19
- TRG 18/12/17 (2)
- TRE 04/06/20

Qualificação da insolvência

Relevância do grau de culpa dos afetados na fixação do montante indemnizatório?

NÃO

TRP 19/11/20

TRL 29/09/15

TRG 24/09/20

TRG 06/12/18

TRG 23/11/17

TRG 14/09/17 (admitindo ponderação, excepcionalmente)

TRG 19/01/17(admitindo ponderação excepcionalmente)

Qualificação da insolvência

Relevância do grau de culpa dos afetados na fixação do montante indemnizatório?

Ac. STJ 30/04/2019 (José Rainho) – a questão vinha colocada mas foi decidida em concreto face ao valor do prejuízo e ao dano concretamente apurado (perda de rendimento ocasionada pela perda de um título de publicação e não apenas o valor do título como vinha alegado), sem tomada de posição expressa por qualquer das teses

Qualificação da insolvência – efetivação da responsabilidade civil

Forma de pagamento da indemnização:

- Ac. TRP de 22/10/20 (Freitas Vieira) – a indemnização integra a massa insolvente e é paga de acordo com a sentença de verificação e graduação de créditos;
- Ac. TRP de 11/05/2020 – a indemnização não integra a massa insolvente, sendo todos os credores comuns;
- Ac. TRC de 12/02/2020 – a indemnização ingressa na massa insolvente e é distribuída de acordo com a sentença de verificação e graduação de créditos;
- Ac. TRC de 17/11/2020 – num caso em que a insolvência foi decretada nos termos do art. 39º do CIRE, e não há nem vai haver sentença de verificação e graduação de créditos é necessário um outro título ou documento para executar a sentença condenatória proferida no incidente de qualificação da insolvência – não serve o efeito a sentença que decretou a insolvência;
- Ac. TRG de 06/12/18 – só deve ser ordenada a liquidação em execução de sentença se não for manifestamente possível fixar o montante concreto.

Qualificação da insolvência e exoneração do passivo

Relação entre o incidente de qualificação da insolvência e o incidente de exoneração do passivo restante, especificamente quanto à causa de indeferimento liminar prevista no art. 238º nº1, al. e) do CIRE:

238º

1 - O pedido de exoneração é liminarmente indeferido se:

(...);

e) Constarem já no processo, ou forem fornecidos até ao momento da decisão, pelos credores ou pelo administrador da insolvência, elementos que indiciem com toda a probabilidade a existência de culpa do devedor na criação ou agravamento da situação de insolvência, nos termos do artigo 186.º;

233º

6 - Sempre que ocorra o encerramento do processo de insolvência sem que tenha sido aberto incidente de qualificação por aplicação do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º, deve o juiz declarar expressamente na decisão prevista no artigo 230.º o caráter fortuito da insolvência.

Qualificação da insolvência e exoneração do passivo

- 230º nº1, al. e)
- 232º nº6
- 248º nº1

A exoneração do passivo restante pode ser concedida no final de um período de cessão do rendimento disponível que se inicia com o encerramento do processo (arts. 244º nº1 e 239º nº2).

Não havendo bens a liquidar o despacho de encerramento deveria ser o despacho previsto nos arts. 230º nº1, al. d) e 232º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, mas tal não é possível por força do disposto nos citados arts. 232º nº6 e 248º nº1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, que proíbem a aplicação do disposto no art. 232º do CIRE enquanto o devedor beneficie do diferimento de custas, ou seja, desde que pede a exoneração do passivo restante até esta ser concedida ou negada.

Qualificação da insolvência e exoneração do passivo

Ac. TRP de 10/05/2021 (Carlos Gil)

A decisão que qualifica a insolvência como fortuita é vinculativa em sede de incidente de exoneração do passivo restante, obstando a que conduta que podia ter sido valorada em sede de qualificação de insolvência possa ser autonomamente relevada em sede de exoneração do passivo restante e com total indiferença face ao decidido no próprio processo de insolvência em que se decidiu pela não abertura do incidente de qualificação da insolvência.

Qualificação da insolvência e exoneração do passivo

Ac. TRP de 22/02/2021 (Joaquim Moura)

Não tendo sido aberto o incidente de qualificação da insolvência regulado nos artigos 185.º e segs. do CIRE e, consequentemente, não havendo decisão a qualificá-la como culposa ou fortuita, é infundada a ilação extraída pelos recorrentes de que fica, necessariamente, afastada a verificação de qualquer das situações enumeradas no n.º 2 do artigo 186.º do mesmo Compêndio normativo.

Qualificação da insolvência e exoneração do passivo

Conclusões:

- a questão do caráter vinculativo da decisão de qualificação da insolvência como fortuita para os efeitos do incidente de exoneração do passivo restante é relevante para aquela outra temática do caráter perentório ou meramente ordenatório do prazo para requerer a abertura do incidente;
- a prolação de decisão expressa, mesmo tabelar, de qualificação da insolvência como fortuita impede o tribunal de indeferir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante com base na alínea e) do nº1 do art. 238º do CIRE.

Qualificação da insolvência e exoneração do passivo

Ac. TRG de 17/12/2018 (José Amaral)

a qualificação da insolvência, em sentença transitada, como fortuita, obsta a que a conduta do devedor possa ser depois considerada culposa para efeitos de integração dos pressupostos da alínea e), do nº 1, do artº 238º. Não a simples omissão da declaração de abertura daquele incidente.

Ac. TRG de 08/03/2018 (Afonso Andrade)

Estando já decidido neste processo (com trânsito em julgado) que a insolvência foi fortuita, está afastada a possibilidade de vir a decidir, no mesmo processo, embora num incidente diverso, que a insolvente incumpriu, de forma reiterada, os seus deveres de apresentação e de colaboração até à data da elaboração do parecer referido no nº 2 do artigo 188.º, ou que ela incumpriu o dever de requerer a declaração de insolvência.

Ac. TRG de 03/04/2014 (António Sobrinho)

Tendo sido declarada fortuita a insolvência, esta decisão judicial torna-se vinculativa no processo, pelo que o pedido de exoneração do passivo restante não pode ser indeferido com base no disposto no art.º 238.º, n.º 1, al. e), do CIRE.

Ac. TRG de 24/04/2014 (Isabel Rocha)

Tendo sido proferida decisão a qualificar a insolvência como fortuita, por não se ter apurado "nenhum comportamento do devedor integrador da qualificação da insolvência como culposa", essa decisão é vinculativa, impondo-se no processo, obstando a que se indefira o pedido de exoneração, justamente com o mesmo fundamento.

Ac. TRP de 03/04/2014 (Manuel Domingos Fernandes)

O pedido de exoneração do passivo restante não pode ser indeferido com base no disposto no art.º 238.º, n.º 1, al. e), do CIRE, quando haja sido proferida decisão judicial a declarar fortuita a insolvência do requerente, por esta decisão ser vinculativa, impondo-se no processo.

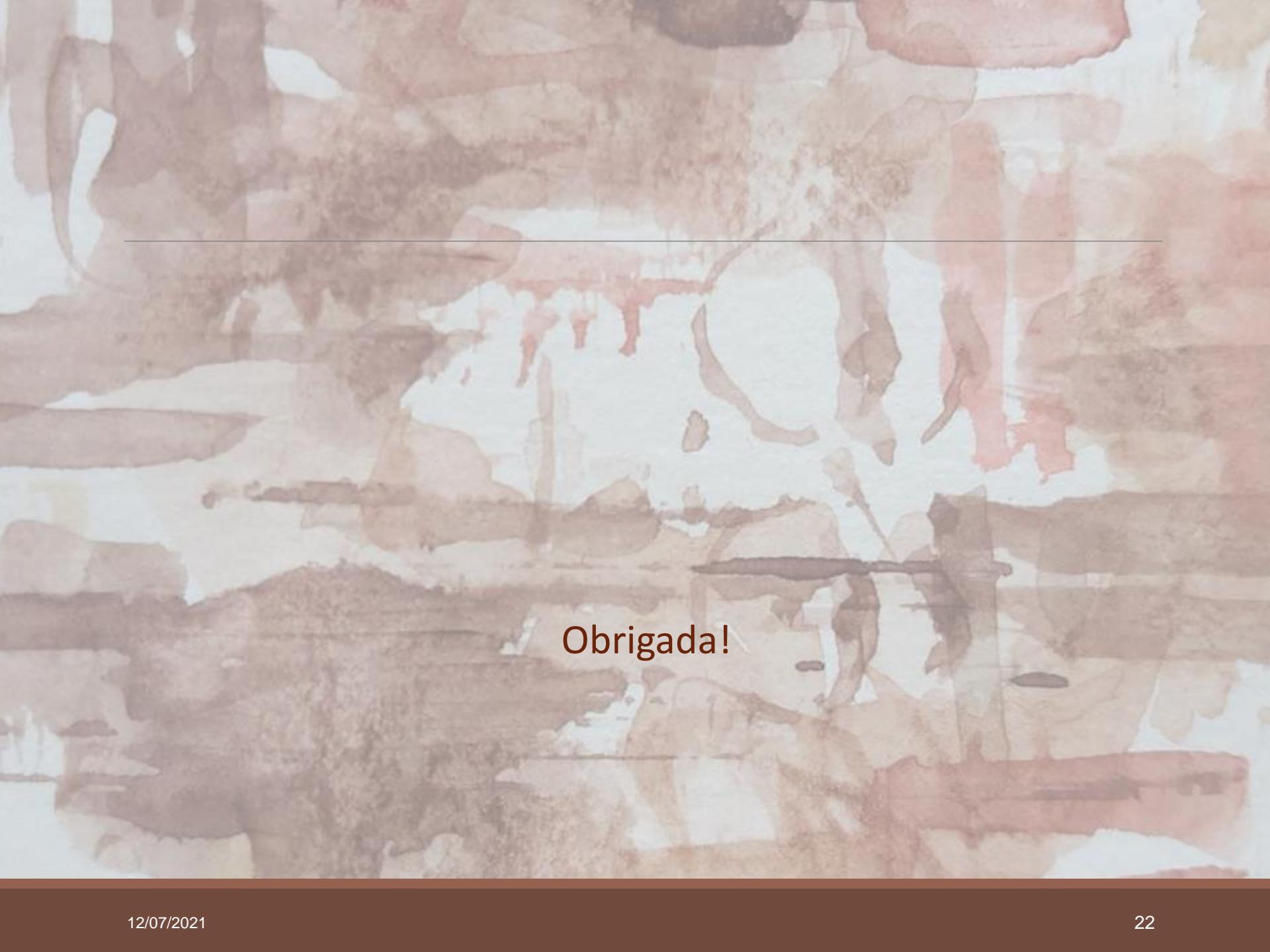
Ac. TRE de 11/04/2013 (Canelas Brás)

Em matéria do incidente de exoneração do passivo restante, uma vez que estejam verificados os requisitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 238.º do CIRE, deve o mesmo ser liminarmente indeferido, ainda que tenha sido qualificada a insolvência como fortuita ao abrigo do n.º 4 do seu artigo 188.º

Qualificação da insolvência – o falecimento do proposto afetado

TRL de 11/05/2021 (Fernando Cabanelas)

1. O decesso do único afetado pela qualificação da insolvência, em sede do respetivo incidente, não determina a extinção da instância por impossibilidade superveniente da lide.
2. Se do decesso decorre a extinção das obrigações de caráter estritamente pessoal, já aquelas que impliquem efeitos patrimoniais justificam claramente o prosseguimento do incidente, sob pena de hipoteticamente serem, ou poderem ser, prejudicados os credores.
3. Tal responsabilização comprehende-se, devido à culpa do devedor, e dos seus administradores de direito ou de facto, em relação à frustração de créditos que a insolvência provoca nos credores, o que constitui fundamento de responsabilidade civil, nos termos gerais (artº 483º, do CC).
4. Por outro lado, se a obrigação de indemnizar se estende até à força dos patrimónios dos afetados (de cada um deles), isto parece significar que se pretende tornar claro que todos os bens do património de cada afetado respondem.
5. Ou seja, ao caráter sancionatório deste instituto acresce uma dimensão indemnizatória que não desaparece com o óbito.

A painting depicting a group of indigenous people in a traditional setting. In the center, several individuals are gathered around a small fire, some holding long wooden poles or spears. The scene is set against a dark, textured background, possibly a rocky landscape or a thatched roof. The figures are dressed in light-colored, draped clothing.

Obrigada!